



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA**

PORTARIA Nº 338, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#) e pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

Considerando a necessidade de ajustar a [Portaria nº 304, de 10 de outubro de 2023](#) (PR-BA-00074804/2023);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso II do Artigo 5º daquele normativo, que apregoava:

"Art. 5º Os servidores que participarem de Comissões não disciplinares designadas pela Chefia do MPF/BA terão os seguintes direitos:

II - preferência sob os demais servidores não integrantes de Comissões na seleção para qualquer encargo com impactos remuneratórios."

Art. 2º Corrigir erro material da referida portaria, para que, onde se lê:

"Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.";

Leia-se: "Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Ficam mantidos os demais termos da [Portaria nº 304, de 10 de outubro de 2023](#) (PR-BA-00074804/2023), publicada no Diário DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 23/10/2023, Página 12.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 nov. 2024. Caderno Administrativo, p. 41.](#)